

REQUERIMENTO Nº _____ , DE 2020.

(Do Sr. SÓSTENES CAVALCANTE)

Requer que o Projeto de Lei nº 3.780, de 2020 seja desapensado do Projeto de Lei nº 4.749, de 2016.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no artigo 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que o Projeto de Lei nº 3.780, de 2020 oriundo do Poder Executivo, que "Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, para estabelecer medidas contra o abuso sexual praticado por ministros de confissões religiosas, profissionais das áreas de saúde ou de educação e por quaisquer pessoas que se beneficiem da confiança da vítima ou de seus familiares para praticar tais crimes, quando a vítima for menor de dezoito anos ou incapaz", seja desapensado do Projeto de Lei nº 4.749, de 2016, de autoria da Dep. Rosângela Gomes - PRB/RJ, que "Tipifica a conduta do parente da vítima, consanguíneo ou por afinidade, do médico, da autoridade religiosa, do professor ou do responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino que deixa de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos ou de abuso sexual contra criança ou adolescente, além de exacerbar a punição desses delitos caso praticados no âmbito de instituição de saúde, religiosa, educacional, de assistência social ou recreativa, públicas ou privadas".

Justificação

Embora os dois projetos alterem os mesmos decretos, eles tem finalidades totalmente distintas. Enquanto o Projeto de Lei nº 3.780 estabelecer medidas contra **o abuso sexual praticado por ministros de confissões religiosas, profissionais das áreas de saúde ou de educação e por quaisquer pessoas que se beneficiem da confiança da vítima ou de seus familiares para praticar tais crimes, quando a vítima for menor de dezoito anos ou incapaz**, o Projeto de Lei nº 4.749 visa punir parente da vítima, consanguíneo ou por afinidade, médico, autoridade religiosa, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino **que deixar de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos ou de abuso sexual contra criança ou adolescente.**

O Projeto de Lei nº 3.780 de 2020 traz em seu teor medidas sobre os prazos de prescrição do crime, tratamento digno à vítima dentre outros, que não é contemplado no Projeto de Lei nº 4.749 de 2020.

Sala das Sessões, em de de
2020.

